



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 18/11/2025

Projeto de Lei Nº: 292/2025

Ementa: “Declara de Utilidade Pública Municipal o Real Esporte Clube”

Entrada na Câmara: 17/11/2025

Autoria:

Nivaldo Antônio da Silva

Comissões: Prazo: 24-11-2025

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Vereador Nivaldo Antônio

PROJETO DE LEI N.º /2025

*“Declara de Utilidade Pública Municipal
o Real Esporte Clube”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Real Esporte Clube, inscrita no CNPJ 21.227.871/0001-12, com sede na Rua São Jorge, nº 55, Bairro Novo Cruzeiro, Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP: 35164-344.

Art.2º São objetivos do Real Esporte Clube, dentre outros:

I – Proporcionar a difusão de atividades sociais cívico-culturais e desportivas principalmente o futebol, podendo ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino nos termos da legislação vigente;

II – Executar trabalhos sócio-econômicos com crianças, adolescentes e jovens;

III – Incentivar a prática do futebol como forma de lazer e promoção social;

IV – O futebol praticado pelo Real Esporte Clube será sempre de caráter NÃO PROFISSIONAL;

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 17 de novembro de 2025.

Nivaldo Antônio da Silva
VEREADOR

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.227.871/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/1983
NOME EMPRESARIAL REAL ESPORTE CLUBE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SAO JORGE	NÚMERO 55	COMPLEMENTO *****
CEP 35.164-344	BAIRRO/DISTRITO NOVO CRUZEIRO	MUNICÍPIO IPATINGA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CRISSOARES33@HOTMAIL.COM		TELEFONE (31) 8858-8420
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2024** às **12:46:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Erivaldo da Mata Soares, brasileiro(a), estado civil casado, profissão Treinador Futebol, portador(a) da cédula de identidade nº Mg.746.0526, inscrito(a) no CPF sob o nº 02721739670, residente e domiciliado(a) à Av/Rua São Jorge, 55, nº 55, bairro Novo Cruzeiro, cidade Ipatinga /MG, CEP 35164-344, atualmente ocupando o cargo de Presidente, na entidade Real Esporte Clube, **DECLARO**, sob as penas da lei, que **não sou remunerado**, por qualquer forma, no cargo do qual ocupo; **não participo de lucros, bonificações ou vantagens**, sob nenhuma forma ou pretexto e que, inclusive; **não exerço cargo de confiança ou provimento em comissão na Administração Pública Municipal**.

Além do mais, **sou pessoa de idoneidade e moral ilibada** perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Ipatinga/MG, 15 de Outubro de 2025


Assinatura



**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO
REAL ESPORTE CLUBE**



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º- Por deliberações dos sócios fica fundado em 29/11/1982 o REAL ESPORTE CLUBE registrado em cartório de Títulos e Documentos e Civil e das Pessoas Jurídicas sob o nº de prot. 219 . Liv.A 1 em 30/12/1982 ,sociedade civil de direito privado sediada na Rua São Jorge Nº 55 –A CEP_ 35164-344, Barro Novo Cruzeiro no município de Ipatinga onde terá sede e foro por tempo indeterminado

PARAGRAFO UNICO - REAL ESPORTE CLUBE é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos e seus diretores eleitos não serão remunerados

ART. 2º- REAL ESPORTE CLUBE terá seus poderes, organização, competência e funcionamento disciplinados por este Estatuto e suas alterações, pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), regimento interno de seus departamentos e regulamentos, expedidos em obediência a legislação específica, baixada pelo Governo Federal, Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Federação Mineira de Futebol (F M F) e Liga de Desportos de Ipatinga (L D I).

ART. 3º - Dos objetivos:

- a) Proporcionar a difusão de atividades sociais, civico-culturais e desportivas principalmente o futebol podendo ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente.
- b) Executar trabalhos sócio-educativos com crianças, adolescentes e jovens.
- c) Incentivar a prática do futebol como forma de lazer e promoção social.
- d) O futebol praticado pelo REAL ESPORTE CLUBE será sempre de caráter NÃO PROFISSIONAL.

SEÇÃO I

DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Art. 4º- As cores oficiais da Associação são vermelho preto branco azul sendo
Uniforme 01 Camisa Azul Calção Grená Meias pretas
Uniforme 02 Camisa Verde calção branco meias verdes
Uniforme 03 camisa Branca calção verde e meias verdes

SEÇÃO II

CAPÍTULO I

1

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.
******VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO******

Marlon Rerison Assunção Vieira - Escrevente



DO ORÇAMENTO DO REAL ESPORTE CLUBE

ART. 5º. Os recursos financeiros do REAL ESPORTE CLUBE serão aplicados, exclusivamente, em seus objetivos, ou seja, em suas atividades administrativas, esportivas ou promoções de caráter sócio-educativo, beneficente e filantrópico

ART. 6º. Constituem receitas do REAL ESPORTE CLUBE

- a) As subvenções que vier a receber dos poderes públicos;
- b) As subvenções provenientes da Federação Mineira de Futebol (FMF); Liga de Desportos de Ipatinga (L D I);
- c) Donativos que receber sem destinação especial;
- d) O produto de taxações e outros, fixados pela Assembléia Geral;
- e) Convênios;
- f) Taxa de manutenção para uso de sua praça de esporte, fixado pela diretoria

ART. 7º. Constituem encargos do REAL ESPORTE CLUBE

- I As despesas previstas no orçamento anual;
- II As despesas extras decorrentes da necessidade administrativa, obrigações decorrentes de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- III Os compromissos assumidos em virtude de autorização expressa da assembleia geral.

ART. 8º. As despesas extraordinárias deverão constar de orçamento extraordinário que deverá ser apresentado "ad referendum" ao Conselho Fiscal, atendendo as normas previstas no Capítulo V

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

Art. 9º. Qualquer pessoa maior de 18 (dezoito) anos poderá se associar ao clube, desde que seja apresentada por um dos diretores ou membros dos Conselhos

Art. 10º. São deveres do sócio

- a) Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
- b) Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- c) Dirigir a Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação
- d) Cumprir rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
- e) Comparecer as sessões da Assembléia Geral e portar-se de modo conveniente;

Art. 11º. São direitos dos sócios

- a) Frequentar, com seus familiares, as dependências do clube e participar de suas promoções sócio-esportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realiza o evento
- b) Participar das sessões da Assembléia Geral, participar do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal

Art. 12º. Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados pela diretoria e também por entidades superiores

2

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.
****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

Marlon Rerison Assunção Vieira - Escrevente



Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXXX

Art. 13º- Será eliminado do quadro social o sócio que

- a) Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira contrária aos objetivos do desporto, ou alterar resultado, de qualquer deles, no exercício de suas funções
- b) For condenado pelos Tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e a propriedade
- c) Por seu mau comportamento, dentro ou fora das dependências da Associação, que venha a prejudicar o nome do Clube e/ou interesses.
- d) Estragar e/ou subtrair para si ou para outrem qualquer objeto ou utensílio da Associação e comprovada a sua culpa, recusar-se à reposição ou ao pagamento arbitrado pela Diretoria.
- e) Cometer qualquer outra falta, não prevista neste estatuto, e a juízo do Conselho Deliberativo

Art. 14º- Será punido pela Diretoria, com as penas de admoestação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta o sócio que

- a) Infringir as disposições do presente estatuto ou regulamentos internos da Associação.
- b) Desrespeitar os membros da Diretoria ou de outros poderes da Associação, incluindo os funcionários e também os representantes da LDI
- c) Faltar com a devida comparecimento nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas do clube.

CAPITULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 15º- O Conselho Deliberativo, composto de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, maiores de 18 anos, indicados pelo Presidente com anuência do Conselho Fiscal, é órgão soberano do clube

§1º - Estes conselheiros cumprirão um mandato de 4 (quatro) anos, tomando posse no primeiro dia útil do ano subsequente a indicação

§2º - As vagas que ocorrerem por qualquer causa, na vigência do quadriênio serão preenchidas pelos suplentes, obedecida a ordem da apresentação do Presidente

§3º - O Presidente deverá indicar para o Conselho Deliberativo os Sócios que

- a) Não estiverem cumprindo pena na justiça Comum ou Desportiva,
- b) De reconhecida idoneidade moral e social.
- c) Caso o clube tenha menos de 200 (duzentos) sócios, o Presidente poderá indicar para o Conselho Deliberativo pessoas da comunidade, desde que respeitado o que diz as alíneas "b" e "c" deste parágrafo

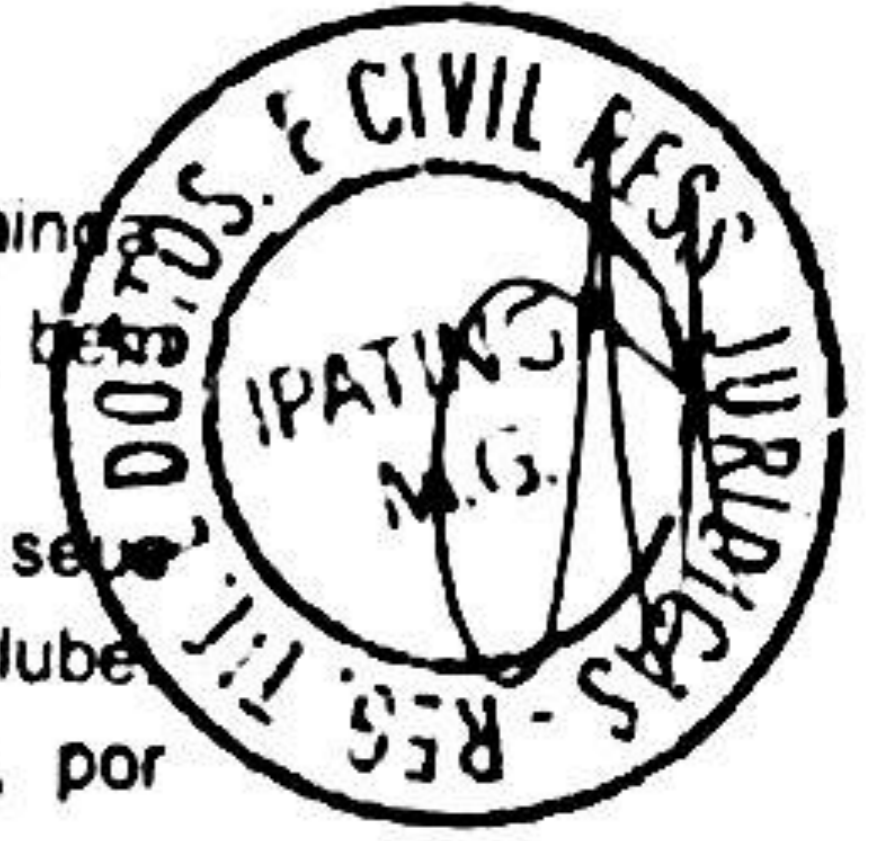
§4º - Não poderá ser indicado membro do Conselho Deliberativo, o ascendente, descendente, cônjuge, cunhado (durante o cunhado), irmão, padrasto e enteado do Presidente e do Vice- Presidente do clube,

Art. 16º- A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, convocado pelo Presidente ou pela Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da associação, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal

§1º - O Presidente eleito na primeira quinzena terá até 31 de dezembro para indicar os novos membros do Conselho Deliberativo, bem como os Suplentes, que automaticamente tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.
****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

Marlon Rerison Assunção Vieira - Escrevente



§2º - A assembléia geral se encarregará de dar posse à nova Diretoria e ao Conselho Fiscal, e ainda tomar conhecimento do relatório e das contas apresentadas pela Diretoria cujo mandato se finda, bem como do respectivo parecer

§3º - Depois de esgotada a matéria da "ordem do dia", a assembléia geral, por proposta de um de seus membros, que seja apoiada pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse do clube

§4º - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado com a antecedência de 03 (três) dias, por intermédio de ofício, mediante recibo, ou outro meio eficiente.

§5º - O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Secretário, por maioria de votos.

Art. 17º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, pelo Conselheiro mais idoso ou pelo conselheiro indicado pelos demais membros do Conselho

PARÁGRAFO ÚNICO - O Secretário do Conselho, na sua ausência, será substituído por um dos conselheiros presentes, escolhidos na própria sessão, pelo Presidente

Art. 18º - O Conselho Deliberativo se instalará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de 07 (sete) membros.

Art. 19º - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselheiro apenado pela Justiça Desportiva, perderá todos os direitos referentes ao cargo, durante o cumprimento de sua pena

Art. 20º - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, se realizarão por escrutínio secreto sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, ao qual somente concorrerão os candidatos empatados no primeiro escrutínio. Havendo novo empate, o mais idoso será declarado eleito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria dos sócios presentes, no caso de haver somente uma chapa registrada.

Art. 21º - Dando início à votação, o Presidente da mesa incumbirá o Secretário da chamada dos membros presentes, por ordem de assinatura do livro de presença da assembléia geral, ou por ordem de chegada, que irão depositando, com seu voto, as cédulas na urna.

Art. 22º - A ata da assembléia geral será assinada pelo Presidente da mesa, pelo Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

Art. 23º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do clube, sempre que se tornarem necessárias. Podendo a iniciativa partir de, pelo menos, 2/3 dos sócios.

Art. 24º - SÃO ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

- I. Eleger e empossar o Presidente e o Vice Presidente da Associação, a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Aprovar e reformar o estatuto da Associação;
- III. Interpretar o estatuto e resolver sobre os casos omissos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
- V. Aprovar a receita e despesas anuais da Associação;
- VI. Administrar o clube em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias.

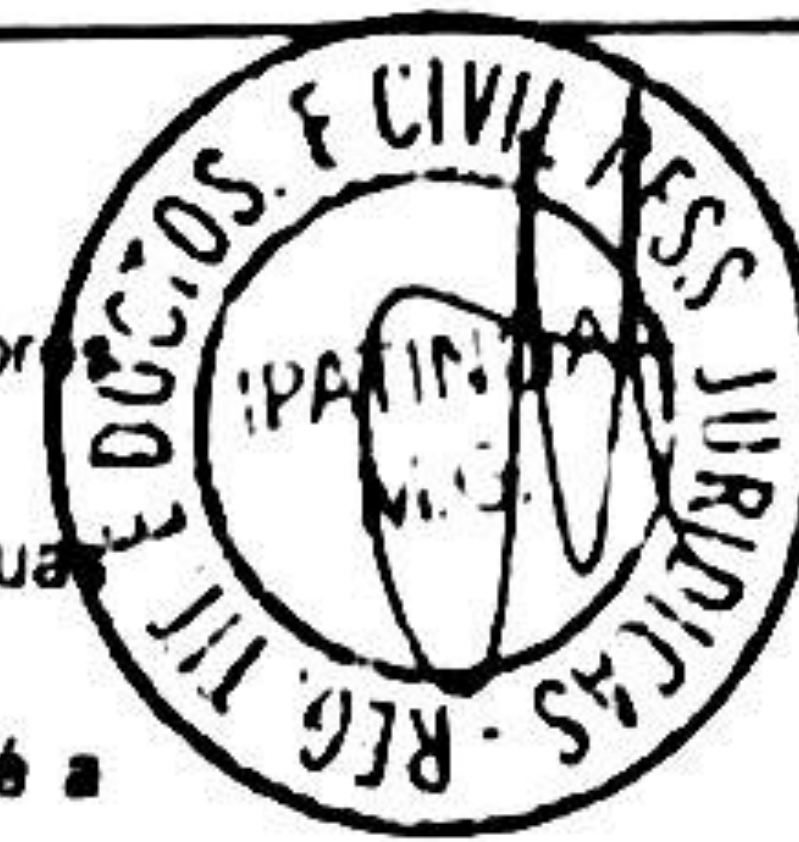
[Assinatura]

[Assinatura]
4

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.
******VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO******

Marlon Rerison Assunção Vieira - Escrevente



Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXX

VII. Cassar o mandato do presidente e/ou vice-presidente bem como dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, se houver motivos justos.

VIII. Assumir todo o processo eleitoral do clube, caso a Diretoria não cumpra suas obrigações

- a) Para o caso do inciso VI, o sócio mais idoso assumirá a Presidência do clube até a eleição e posse da nova Diretoria,
- b) Para os casos do inciso II, VII, a assembléia geral deverá ser convocada especialmente para este fim,
- c) O objetivo da convocação será aprovado pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes,
- d) O quorum para a primeira convocação será a maioria absoluta e para as demais 1/3 (um terço) dos sócios, conforme disposto no art. 59 do Código Civil Brasileiro

§1º- No caso deste artigo, será assegurado amplo direito de defesa aos interessados

Art. 25º- Nas sessões da assembléia geral, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) Leitura do edital de convocação e, expediente,
- c) Discussão e votação da "ordem do dia",
- d) Assuntos gerais

CAPITULO IV

DA DIRETORIA

Art. 26º- A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita para quadriênio pela assembléia geral na primeira quinzena do mês de dezembro e empossada no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente

PARÁGRAFO ÚNICO - No que diz respeito aos estrangeiros será aplicado o que vem disposto na Constituição Federal, bem como na legislação ordinária pertinente à matéria

Art. 27º- A Diretoria compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário, do 1º Tesoureiro, do 2º Tesoureiro, além de outros membros, cujas funções o Presidente julgar necessárias

Art. 28º Os membros constantes no artigo anterior, serão eleitos apenas o Presidente e o Vice-Presidente, sendo os demais de nomeação do Presidente

§1º- Será permitida apenas uma reeleição para o cargo de Presidente do clube.

- a) Encerrado o prazo legalmente constituído para a inscrição de chapas e nenhuma inscrição for registrada o atual presidente poderá inscrever sua chapa no período de 24 h.

§2º- O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 08 (oito) dias

§3º- A renúncia do Presidente implicará na renúncia dos membros de sua confiança e por ele nomeados, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

§4º- O Vice assumirá a Presidência até o cumprimento do mandato

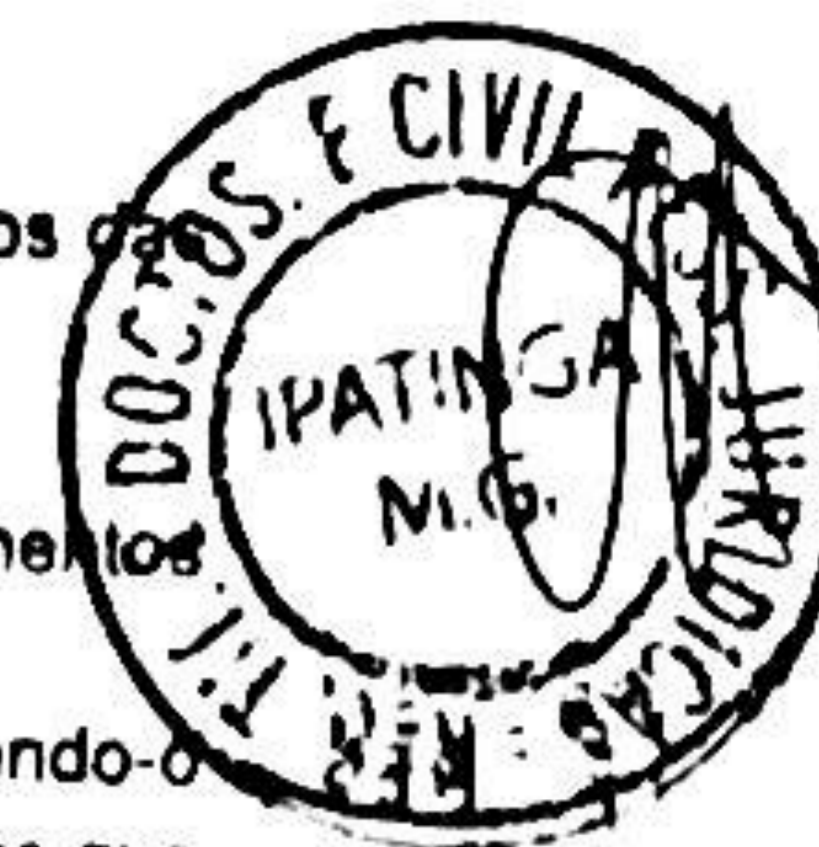
Art.29º- A Diretoria administrará a Associação de acordo com o estatuto e com leis e regulamentos emanadas das entidades superiores

Art.30º- A Diretoria compete administrar e superintender as atividades e os bens da Associação, nomear comissões e promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais

- a) Orçar, regulamentar e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.
****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

Marlon Rerison Assunção Vieira - Escrevente



- b) Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com a lei e regulamentos das entidades superiores e Estatuto.
- c) Decidir sobre as propostas para a admissão de sócios.
- d) Editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos.
- e) Apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o preliminarmente, ao Conselho Fiscal que após examiná-lo, oferecerá seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo com o relatório e a prestação de contas.
- f) Apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas à Associação que mereçam o título de sócio benemérito.
- g) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto, dando ao indiciado pleno direito de defesa.
- h) Conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até máximo de 03 (três) meses.
- i) Reunir-se ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 03 (três) de seus membros.
- j) Cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades desportivas superiores.

§1º- É função de a Diretoria planejar, organizar e executar todo o processo eleitoral para indicação da nova Diretoria e Conselho Fiscal, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Informar através de edital, com trinta dias de antecedência, todos os detalhes sobre o processo eleitoral (dia e hora da eleição, inscrição de chapas, sócios em condições de votar), conforme previsto no artigo 16
- b) A inscrição de chapa poderá ser feita até 3 (três) dias antes da eleição
- c) O candidato a Presidente do clube, além de reconhecida idoneidade moral e social, não poderá estar cumprindo pena ou respondendo processo na justiça comum ou desportiva

Art. 31º- As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões

Art. 32º- A Diretoria estará legalmente constituída com a presença da metade mais um de seus membros

Art. 33º- A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias

Art. 34º Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar na respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o Livro de Presença ou a própria ata

Art. 35º- Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:

- a) Leitura e discussão da Ata anterior.
- b) Leitura do expediente e ordem do dia.
- c) Assuntos a serem tratados e votação;
- d) Assuntos gerais

[Assinatura]

[Assinatura]

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subseqüentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.
******VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO******

Marlon Rerison Assunção Vieira - Escrevente



Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ipatinga - MG
Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga - MG - CEP:35160005
Tel:(31)3821-8321 - rtdipatinga@gmail.com
Emiliano Roque Ferrari - Titular
Certidão de Inteiro Teor do Registro: 219 AV: 4 Data: 23/05/2018
Livro: A 171 Fls: 8 Protocolo: 93675



Há registro(s) de averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXX

- u) Solicitar que todos os membros de sua Diretoria, bem como os atletas, respeitem os membros do TJD, funcionários da Liga de Desportos de Ipatinga (L D I), bem como qualquer autoridade nas praças de esporte ou na sede da LDI, sob pena de aplicações de sanções contidas nesse Estatuto e legislação vigente;
- v) Colaborar e participar de jogos festivos promovidos pela Liga de Desportos de Ipatinga, inclusive auxiliando, quando houver a convocação da Seleção Oficial do Município
- w) Indicar os membros do Conselho Deliberativo, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 15

Art. 38- Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração, quando solicitado.

Art. 39º- Ao 1º Secretário compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) Redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente da Associação;
- c) Organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- d) Organizar e ter em boa ordem o arquivo da Associação;
- e) Proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expediente;
- f) Receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g) Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretária;
- h) Ter boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da Associação e os acervos, bem como todos os documentos, atribuição que poderá confiar ao 2º secretário;
- i) Apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- j) Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado;
- k) Assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pela Associação nos termos do estatuto;
- l) Substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias no impedimento do Vice-Presidente;
- m) Enviar às entidades superiores, imprensa e clubes co-irmãos, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como, fazer a divulgação conveniente da Associação.

Art. 40º- Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

Art. 41- Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) Ter boa ordem, e feita com clareza, a escrituração do clube, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) Arrecadar e guardar, em acordo com o Presidente, a receita geral da Associação;
- d) Fazer todos os pagamentos de despesas gerais do clube, mediante documentação assinada pelo Presidente,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
8

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.
******VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO******

Marlon Rerison Assunção Vieira - Escrevente



Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXX

- e) Apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim do exercício, o balanço anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da diretoria, aos órgãos competentes,
- f) Organizar e apresentar, em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesa,
- g) Dirigir a fiscalização, por si ou por interposta pessoa, as portas ou portões no dias de competições esportivas e festividades,
- h) Assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- i) Facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções,
- j) Propor à Diretoria, as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação,
- k) Recolher, em acordo com o Presidente, a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região,
- l) Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art. 42º- A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores

Art. 43º- O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá penal e civilmente pelos mesmos, de acordo com lei

Art. 44º- Ao 2º Tesoureiro compete

- a) Substituir o 1º Tesoureiro sem seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45º- O Conselho Fiscal, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos sócios, maiores de 18 anos, todos brasileiros, de reconhecida idoneidade moral e social, que não estejam respondendo a nenhum processo na justiça comum ou desportiva

Art. 46º- O Conselho Fiscal será eleito, de 4 em 4 anos pela assembléia geral, juntamente com a Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro e, empossado no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte.

Art. 47º- Ao Conselho Fiscal compete

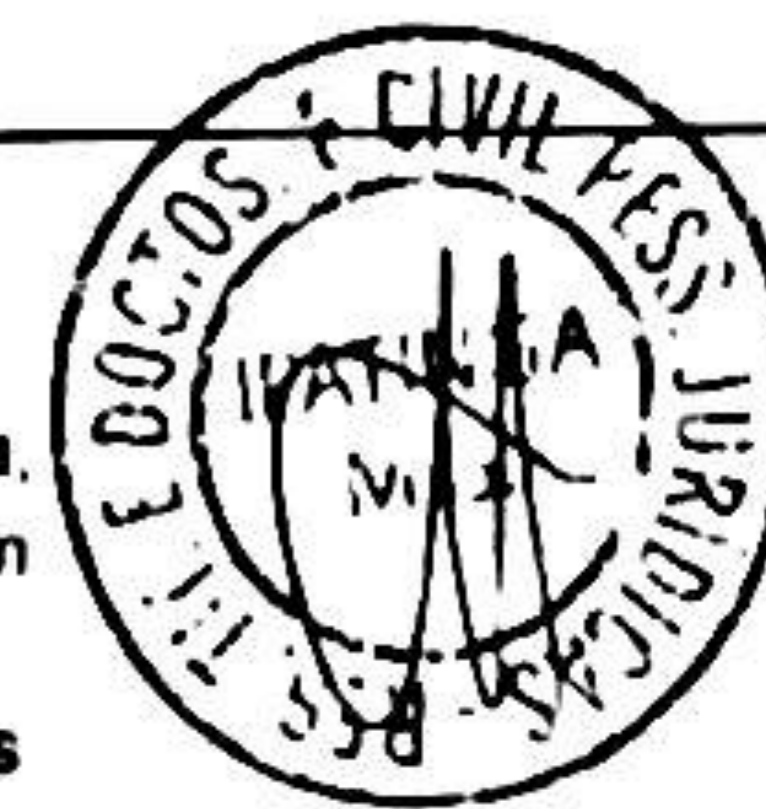
- a) Reunir-se ordinariamente, uma vez por trimestre, para examinar os livros, documentos e balancetes. Extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, ou de 2/3 (dois terços) dos associados quites, ou ainda, por iniciativa da maioria de seus próprios membros,
- b) Fiscalizar a contabilidade, bem como a tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da Associação,
- c) Convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, relacionados com a parte financeira da associação;
- d) Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o livro caixa e sua escrituração,

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subseqüentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.
****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

Marlon Rerison Assunção Vieira - Escrevente



Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXXX

- e) Dar parecer sobre o balanço, a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, apresentando-os ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatório e parecer, serem discutidos e votados pelos dois órgãos.
- f) Opinar sobre a concessão de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos que os suportarão.
- g) Dar parecer sobre o orçamento anual da Associação, cujo projeto deverá ser apresentado ao Conselho até dia 20 do mês de dezembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembleia Geral ou para o Conselho Deliberativo.
- h) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos, de entidades superiores ou outros órgãos, praticando os atos de sua competência.
- i) Denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- j) Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, cunhado (durante o cunhadio), irmão, padrasto e enteado do Presidente e do Vice-Presidente da Associação;

§1º- Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados

§2º- O conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer ou relatório sobre assunto a ele submetido, podendo prorrogar este prazo para 30 (trinta) dias. Podendo ainda, solicitar consultoria especializada para tal, entretanto, expirado o prazo, caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo decidir sobre a matéria

§3º- O balanço anual da Associação, além do parecer imprescindível apresentado pelo Conselho fiscal, poderá a critério do Conselho Deliberativo, ser analisado e emitido parecer final por Auditoria independente, e ser publicado no último dia útil do mês de abril do ano subsequente ao exercício estudado, conforme preconiza a Lei 9615/98, alterada pela Lei 10.672/03.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º- O clube poderá ser dissolvido somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços), de sócios quites presentes a uma Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim e cuja sessão, obrigatoriamente, deverá estar presente o quorum estabelecido

§ÚNICO - Em caso de encerramento das atividades do clube, seu patrimônio se destinará à entidade congênere, legalmente constituída e portadora de título de utilidade pública municipal.

Art. 49º- O patrimônio do clube será ilimitado e constará de

- a) Bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados à Associação ou por ela adquiridos.
- b) Título de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha a possuir.

Art. 50º- O clube festejará, condignamente, o seu aniversário sempre que possível, a julzo da Diretoria.

Art. 51º- O clube poderá promover ou participar de eventos destinados a angariar recursos para o fomento do desporto

Art. 52º- Qualquer dependência (patrimônio) do clube poderá ser usada por outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria

10

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.
*****VERSO EM BRANCO***HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO*****

Marlon Rerison Assunção Vieira - Escrevente



Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ipatinga - MG
Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga - MG - CEP:35160005
Tel:(31)3821-8321 - rtdipatinga@gmail.com
Emiliano Roque Ferrari - Titular
Certidão de Intelro Teor do Registro: 219 AV: 4 Data: 23/05/2018
Livro: A 171 Fls: 11 Protocolo: 93675



Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo único: Toda as vezes que a praça de esporte (campo) for solicitada pela diretoria da LDI para uso de alguma Agremiação, esta deverá contribuir com uma taxa de manutenção, salvo se for uma partida festiva ou treinos e jogos da Seleção Municipal.

Art. 53º- Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pelo clube.

Art. 54º- O clube terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimento dos Associados, elaborado pela Diretoria, no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas, torneios, bnncadeiras, gincanas, excussões, etc.

Art. 55º- A Crtério da Diretoria, poderá ser organizada uma Divisão Feminina, com regulamentação especial, na qual serão incentivadas todas as modalidades permitidas pela legislação esportiva vigente e os esportes úteis à cultura física da mulher

Art. 56º- Todo matenal de expediente do clube , excetuando-se aqueles de uso interno, deverá conter impresso o nome do clube, a data de sua fundação a qualidade necessária a sua identificação e , sua qualidade de filiado às Federações e Ligas e outras entidades congêneras.

Art. 57º- A ENTIDADE NÃO DISTRIBUI LUCROS OU DIVIDENDOS, NEM CONCEDE REMUNERAÇÃO OU PARCELA DO SEU PATRIMÔNIO, VANTAGENS OU BENEFÍCIOS , SOB NENHUMA FORMA , A DIRIGENTES , CONSELHEIROS , ASSOCIADOS OU INSTITUIDORES, QUE EXERCERÃO SUAS FUNÇÕES GRATUITAMENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pedido da Diretona, a assembléia poderá autorizar a contratação de empregados remunerados.

Art. 58º- Segue anexo a este estatuto, o modelo do seu escudo oficial, que somente poderá ser alterado pela assembléia geral .

Art. 59º- O clube poderá, a qualquer momento, instituir seu mascote e hino oficial, ficando a cargo da assembléia geral definir os critérios para a escolha

Art. 60º- Enquanto o clube não liver o mínimo de 200(duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da cnação do Conselho Deliberativo, desde que as funções pertinentes a este órgão sejam exercidas pela Assembléia Geral dos sócios.

Art. 61º- Este estatuto aprovado bem como as suas eventuais reformas, passarão a vigorar depois de homologado pela LDI/ FMF e na data de seu registro no cartório competente.

Art. 62º- Fica revogado o estatuto e disposições anteriores.

Ipatinga, 16 de fevereiro de 2018.

Presidente da Entidade

Advogado-OAB
Juana Ferreira Silva
OAB/MG 119395

11

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor.
Dou fé.
Ipatinga, 29 de agosto de 2022.

Marlon Renson Assunção Vieira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ipatinga - MG
SELO DE CONSULTA: FPX27865
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8673.7148.0047.9785
Quantidade de atos praticados: 11
Ato(s) praticado(s) por: Marlon Renson Assunção Vieira - Escrevente
Emol: R\$ 42,59 - TFJ: R\$ 12,33
Valor final: R\$ 54,92 - ISS: 1,98
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Emol: R\$ 40,18 Recome: R\$ 2,41 TFJ: R\$ 12,33 Total: R\$ 54,92 - ISS: R\$ 1,98 - Códigos Recolhimento: 6501-1(1), 6502-9(10)

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ipatinga - MG
Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga - MG - CEP:35160005
Tel:(31)3821-8321 - rtdipatinga@gmail.com
Titular - Emilliano Roque Ferrari
Certidão de Intelro Teor do Registro: 219



Há registro(s)/averbação(ões) simultâneo(s) ou posterior(es) ao ato acima praticado, conforme relação abaixo:

Data do Registro	Natureza do Título	Registro/Av.	Nº Registro	Livro	Folha
21/07/2022	Edital	AV .5 ao Registro	219	236	286 / 286
21/07/2022	Ata	AV .6 ao Registro	219	236	287 / 287

***** Certidão e remissões encerradas. O restante desta página está em branco *****

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PERÍODO DE OUTUBRO/2024 A SETEMBRO/2025

(detalhar mês a mês as atividades durante um ano):

Outubro/2024

ENTREGA DOS KITS DE MATERIAL ESPORTIVO PARA OS ALUNOS ATENDIDOS PELO PROJETO, VISANDO O INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA E A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TREINAMENTO.

Novembro/2024

REALIZAÇÃO DE TREINOS FÍSICOS, TÉCNICOS E COLETIVOS NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO, COM HORÁRIOS DE 8H ÀS 10H E DE 16H ÀS 18H, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES ESPORTIVAS E DISCIPLINA DOS PARTICIPANTES.

Dezembro/2024

PARTICIPAÇÃO NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DO **CAMPEONATO IPATINGUENSE**, NAS CATEGORIAS 2010/2011, 2012/2013 E 2014/2015.
REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES INTERNAS COM AS CATEGORIAS 2008/2009 E 2010/2011, ESTIMULANDO A INTEGRAÇÃO E O ESPÍRITO ESPORTIVO ENTRE OS ALUNOS.

Janeiro/2025

PERÍODO DE FÉRIAS E RECESSO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E PEDAGÓGICAS.

Fevereiro/2025

RETORNO DAS ATIVIDADES COM TODAS AS CATEGORIAS, RETOMANDO OS TREINOS E A ROTINA ESPORTIVA REGULAR.

Setembro/2025

CONTINUIDADE DOS TREINOS ESPECÍFICOS FÍSICOS E TÉCNICOS, COLETIVOS E ATIVIDADES
PEDAGÓGICAS, COM FOCO NA EVOLUÇÃO TÉCNICA E SOCIAL DOS PARTICIPANTES.

X



ERIVALDO DA MATA SOARES
PRESIDENTE

Página de assinaturas






Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 17 nov 2025** 18:36:57  **Nivaldo Antônio da Silva** criou este documento. (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15)
- 17 nov 2025** 18:36:57  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 17 nov 2025** 18:41:45  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil

